DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2567/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9981/2016
PROTOCOLO	: 1625945
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2015, entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando à aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios e material médico-hospitalar.

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG.G.JRPC-13342/2017** (peça 39, fls. 3327-3328), a qual julgou regulares a licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 14/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2015, com a aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Gestor do FMS, pela remessa intempestiva de documentos.

O senhor Sebastião Nogueira Farias, responsável pela contratação, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), pagando a multa de 30 (trinta) UFERMS, aplicada no item **II,** da Decisão Singular DSG.G.JRPC-13342/2017, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa (peça 46, fls. 3335-3336).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou PAR- 3ªPRC-1845/2021 (peça 52, fls. 3342-3343).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Pro-

cesso, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da Decisão Singular DSG.G.JRPC-13342/2017, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB